



**Prefeitura Municipal de Divinolândia**  
Estado de São Paulo

---

**LEI Nº 2044/2012**  
**DE 04 DE JULHO DE 2012**  
Altera dispositivos da Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002, na forma que especifica.

**JOÃO SEBASTIÃO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Os artigos 53, 54, 55 e 56 da Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“

**Seção II**  
**Da Diretoria Executiva**

*Art. 53. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – DIVINOLÂNDIAPREV, e será composta pelo:*

- I. Gestor do Regime Próprio de Previdência*
- II. Diretor Presidente*
- III. Diretor Administrativo Financeiro*

*§1º. A diretoria executiva será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se o disposto no §2º do art. 48.*

*§2º. Além dos requisitos tratados no parágrafo anterior, para ocupar a função de Gestor do Regime Próprio de Previdência o servidor nomeado deve possuir no mínimo Certificação Profissional ANBID – Série 10 (CPA 10).*



## **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

Estado de São Paulo

§3º. O Diretor Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§4º. O Diretor Administrativo Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§5º. O Gestor do Regime Próprio de Previdência será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, observando-se o disposto no §2º deste artigo.

§6º. Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 54. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente.

### **Seção III** **Das Competências**

Art. 55. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;
- II. Submeter ao Conselho Administrativo a política e diretrizes de benefícios do DIVINOLÂNDIAPREV.
- III. Decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do DIVINOLÂNDIAPREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando-se as normativas constantes na Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011;
- IV. Submeter as contas anuais do DIVINOLÂNDIAPREV para deliberação do Conselho Administrativo, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso.



## **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

Estado de São Paulo

---

- V. *Submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;*
- VI. *Julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;*
- VII. *Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do DIVINOLÂNDIAPREV;*
- VIII. *Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.*

**Art. 56. Ao Gestor do Regime Próprio de Previdência compete:**

- I. *Exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensal, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;*
- II. *Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;*
- III. *Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;*
- IV. *Condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:*
  - a) *que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;*



**Prefeitura Municipal de Divinolândia**  
Estado de São Paulo

---

- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;*
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e*
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoemha.*

”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 04 de julho de 2012.

**JOÃO SEBASTIÃO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA.**

**CLEBERSON CORRÊA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**